

4.2 LINGUA E LINGUAGEM

4.2.1 *Ultra partes* no Código de Defesa do Consumidor e a expressão latina *inaudita altera pars*

Cláudio Márcio Bernardes

Servidor do Ministério Público de Minas Gerais
Graduado em Letras. Pós-graduado em Linguística.
Bacharel em Direito. Pós-graduado em Direito Público
cbernardes@mp.mg.gov.br

Grande parte dos textos doutrinários reproduz fielmente a forma escrita dos textos legais. É comum a reprodução literal, desconsiderando possíveis e, às vezes, necessárias adaptações da forma escrita. Basta reparar nos artigos de opinião ou em peças processuais que eles costumam estampar, mesmo se não se está citando literalmente um dispositivo legal, os mesmos registros do texto original, sem adaptações.

Quando o Código de Defesa do Consumidor (CDC), no art. 103, disciplina o fenômeno da coisa julgada coletiva, aparece o vocábulo *ultra partes*, separado e sem hífen:

Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

[...]

II - *ultra partes*, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81.

Segundo a ortografia, alguns prefixos seguidos por palavra que se inicia por H, R, S ou vogal deverão ser separados por hífen. A opção da separação é feita claramente por uma questão fonológica (de sonoridade), por causa da junção dessas letras com os prefixos CONTRA, EXTRA, AUTO, NEO, PROTO, PSEUDO, INTRA, INFRA, SEMI, SUPRA, ULTRA.

E chegamos ao nosso objeto de comentário. Será que o legislador cochilou e se esqueceu de conferir a grafia correta da palavra em português: *ultrapartes*? Não é o que parece. Numa leitura mais criteriosa, percebe-se que em todas as alíneas optou-se pelo correspondente em latim: *erga omnes* e *ultra partes*. Como esta última palavra quase se confunde na escrita com o seu correlativo em português, pode-se fazer confusão em textos doutrinários nos quais não se faça citação direta da referida Lei.

Explique-se melhor. Quando se pretende falar da coisa julgada *ultra partes*, duas soluções ortográficas podem ser adotadas: uma em português, e nesse caso a regra dos prefixos deve ser adotada, ficando desta forma: *ultrapartes*; ou em latim mesmo, do jeito que está no CDC, nesse caso, a palavra deve vir grifada, por se tratar de latinismo: *ultra partes*.

Já que se está falando de *partes*, há um termo que se propaga firmemente no meio jurídico: *inaudita altera pars*.

Algo como: “A liminar foi concedida *inaudita altera pars*”. Percebe-se que houve uma associação imediata do termo que vem do Latim *pars* e que pode ser facilmente encontrado em dicionários linguísticos.

“Pars” e “parte” são, na verdade, a mesma palavra, apenas em “casos” gramaticais diferentes, ou seja, “pars” está no caso nominativo (sujeito), enquanto “parte” está no caso ablativo (complemento verbal). Vejamos em que situações se usam uma ou outra.

Observe o seguinte exemplo: “A outra parte não ouvida será interrogada na próxima semana.” A expressão “a outra parte” funciona como sujeito da oração. Neste caso, o correto é escrever assim: “Altera *inaudita pars*” será interrogada na próxima semana. Considere ainda esta outra expressão: “Audiatur et altera pars” (=ouça-se também a outra parte), onde ‘altera pars’ funciona como agente da passiva, que equivale à função de sujeito. Nestes dois casos, o correto é escrever “altera pars”.

Agora observe este outro exemplo: “O autor requer que, sem ouvir a outra parte, seja-lhe concedida a medida liminar pleiteada.” A expressão “a outra parte” neste caso não é sujeito da oração principal, mas está inserida numa oração reduzida subordinada à primeira, que corresponde em latim a um ablativo absoluto. Neste caso, a grafia correta será: “O autor requer que, *inaudita altera parte*, seja-lhe concedida a medida liminar pleiteada”¹.

A grande ocorrência de uso nos textos doutrinários leva em conta a circunstância de subordinação: *sem ouvir a outra parte*. Dessa forma, o mais apropriado seria: *inaudita altera parte* (sem ouvir a outra parte) ou no plural: *inauditis alteribus partibus*. Atente-se ainda para a pronúncia [áltera] como uma proparoxítona.

Reproduzir tudo aquilo que vem dos textos legais ou de *abalizados* doutrinadores é temerário. Corre-se o risco de disseminar erros e criar dificuldades de compreensão de leitura. É evidente que um ou outro desvio acaba por passar despercebido (e não *desapercebido*, que quer dizer desprevenido, sem numerário). O que se há de evitar é a repetição desmedida de impropriedades, sob pena de causar ruídos de comunicação e prejudicar o entendimento do leitor; ou – e o que é pior – enfraquecer a argumentação, configurando o erro como estilo próprio do autor.

¹ Disponível em: <http://www.santotomas.com.br/gramatica/latim2.asp>, acesso no dia 19 de maio de 2008.